



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 / 09 / 2025

Christine Reitzel

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 109/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira nº 12.110, Lote A, Galpão Recofarma, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 0454.393/0000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.239-6

FONE: (91) 2107-7600

FAX: (91) 2107-7600

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 022364/2023-00

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira nº 12.110, Lote A, Galpão Recofarma, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de Galpão de Armazenamento de insumos da empresa Recofarma Indústria do Amazonas Ltda, dotado de uma Estação de Tratamento de Esgoto com vazão de 0,380 m³/h.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 SET 2025

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva

Assessor, no exercício da Diretoria Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Gustavo Picanço Feitoza

Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 109/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 022364/2023-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos do Interior da Empresa só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos – MTR, emitidos via Sistema SINIR.
9. O armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11/174/90 da ABNT.
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Apresentar com frequência **Trimestral** os efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na entrada e saída do sistema, os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosforo, fosfatos e coliformes totais e termo tolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, COMPLEMENTA e altera a Resolução Nº 357/2005.
12. Comunicar imediatamente ao IPAAM em caso de ocorrência de sinistro.
13. Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação e Emergência – PAE, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
14. Apresentar a este OEMA, a inscrição estadual.
15. Apresentar a Outorga de lançamento.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da Empresa, em ordem cronológica (emitida via sistema SINIR);
 - b) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
17. Apresentar **anualmente** comprovante de manutenção/limpeza do sistema da ETE